



EMENDA Nº 90 (MODIFICATIVA)
(Do Partido dos Trabalhadores)

AO PROJETO DE LEI Nº 454/2015 que
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2016 e dá
outras providências.”

Modifique-se o *caput* do art. 80 para o seguinte:

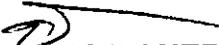
Art. 80. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício devem ser inscritas em restos a pagar e têm validade definida em ato próprio.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as inscrições em restos a pagar padecem ainda de adimplemento de ato atestando a execução do gasto (RP não processados), incluí-los nos limites constitucionais mínimos de educação e saúde é forma de burlar a aplicação dos recursos nessas áreas, na forma da Constituição Federal.

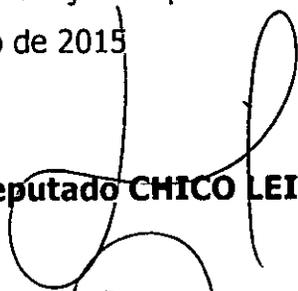
Por essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015


Deputado **CHICO VIGILANTE**

Líder


Deputado **RICARDO VALE**


Deputado **CHICO LEITE**


Deputado **WASNY DE ROURE**